

dos ou dias santos seguidos, o Prefeito decretará, regulando a abertura, e fechamento do comércio nestes dias.

Art. 8º - A Prefeitura dará publicação diária das Farmácias de plantão, pelo boletim oficial do "serviço de alto-falante" da Prefeitura.

Art. 9º - A infração deste decreto-lei dará lugar multa de cinquenta cruzeiros (Cr \$50.00) e dobro na reincidência.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 13 de maio de 1948.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anapiraca, 7 de Maio de 1948.

Luiz Pereira Lima
Prefeito

A Câmara Municipal de Anapiraca decretou e sancionou a lei seguinte:

Decreto - Lei nº 8.

Que trata das gratificações aos funcionários Municipais.

Art. 1º - Fica estabelecido a gratificação mensal de Cr \$80,00 (oitenta cruzeiros), às funcionárias, Vandete de Oliveira Lima e Luizete Cavalcanti de Lima.

Art. 2º - Estas gratificações serão dadas a partir do

exercício. ~~interior~~ ~~depende~~ o ~~completo~~ ~~do~~ ~~exercício~~

Art. 3º - Na confecção do próximo orçamento, estas gratificações serão adicionadas aos vencimentos dos respectivos funcionários.

Art. 4º - Para este exercício, as gratificações do que trata o art. 1º, correrão por conta da verba referente a Fazenda Municipal, sub-consignação 1.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 31 de maio de 1948.

Luiz Pereira Lima
Prefeito

A Câmara Municipal de Arapiraca, decreta e em sanciona a lei seguinte:

Decreto - Lei nº 9.

Que trata da criação de uma cadeira

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito criar uma cadeira de Escola Municipal no sítio denominado Baixa do Capim neste município.

Art. 2º - As despesas correrão por conta da verba 5ª que trata sobre Educação Pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 30 de junho de 1948.